



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 12 de novembro de 2020 - Nº 2565 - Divulgado em 11/11/2020

**Conselheiro Presidente**  
Arnóbio Alves Viana  
**Conselheiro Vice-Presidente**  
Antônio Nominando Diniz Filho  
**Conselheiro Corregedor**  
André Carlo Torres Pontes  
**Cons. Pres. da 1ª Câmara**  
Antônio Gomes Vieira Filho

**Cons. Pres. da 2ª Câmara**  
Arthur Paredes Cunha Lima  
**Conselheiro Ouvidor**  
Fábio Túlio Figueiras Nogueira  
**Conselheiro**  
Fernando Rodrigues Catão  
**Procurador-Geral**  
Manoel Antônio dos Santos Neto

**Subproc.-Geral da 1ª Câmara**  
Isabella Barbosa Marinho Falcão  
**Subproc.-Geral da 2ª Câmara**  
Marcílio Toscano Franca Filho  
**Procuradores**  
Elvira Samara Pereira de Oliveira  
Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
Luciano Andrade Farias  
Bradson Tibério Luna Camelo

**Diretor Executivo Geral**  
Umberto Silveira Porto  
**Conselheiros Substitutos**  
Antônio Cláudio Silva Santos  
Renato Sérgio Santiago Melo  
Oscar Mamede Santiago Melo

## Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão Singular.....	2
Comunicações.....	2
2. Atos da 1ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Citação para Defesa por Edital.....	4
Errata.....	4
Comunicações.....	4
3. Atos da 2ª Câmara.....	4
Intimação para Sessão.....	4
Intimação para Defesa.....	4
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	4
Extrato de Decisão.....	4
Comunicações.....	7
4. Alertas.....	7
5. Atos da Auditoria.....	8
Intimação para Envio de Documentação.....	8
6. Atos dos Jurisdicionados.....	9
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	9
Errata.....	11

## Citação para Defesa por Edital

**Processo:** [04126/16](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Monte Horebe

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Citados:** SERVCON CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (Interessado(a)).

**Prazo:** 15 dias.

Na pessoa de seu representante legal, Sr. Francisco Justino do Nascimento, para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, as irregularidades consignadas nos itens "16.2.15" e "17.20" do artefato técnico, fls. 2.090/2.186, e nos itens "5" e "17.20" do relatório, fls. 2.224/2.229 dos autos.

**Processo:** [08476/20](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Olivédos

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Citados:** Sérgio Marcos Torres da Silva (Contador(a)).

**Prazo:** 15 dias.

Para manifestar-se, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, UNICAMENTE, acerca das possíveis irregularidades contábeis constatada no relatório dos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 1.933/2.067 dos autos.

## Intimação para Defesa

**Processo:** [07545/20](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Intimados:** Ana Maria da Silva Oliveira (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** A fim de, no prazo regimental, apresentar defesa acerca do relatório da Auditoria.

## Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [07627/20](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Citado:** CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

## 1. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2289 - 02/12/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

**Processo:** [06255/18](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Desterro

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Sueli Ezequiel de Medeiros Silva (Gestor(a)); Valtécio de Almeida Justo (Gestor(a)); Aderaldo Serafim de Sousa (Contador(a)); Rivelino Alexandre dos Santos (Assessor Técnico); Jose Alexandre Sousa Rodrigues (Interessado(a)); CONSTRUTORA APODI LTDA - ME (Interessado(a)); Rhafeal Sarmento Fernandes (Advogado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Processo: [07793/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Parari

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [09009/20](#)

Jurisdição: Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citado: JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Pelos seus próprios fundamentos cabe deferir o pedido.

Processo: [09009/20](#)

Jurisdição: Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citado: WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Pelos seus próprios fundamentos cabe deferir o pedido.

Processo: [09009/20](#)

Jurisdição: Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citado: RAFAEL SEDRIM PARENTE DE MIRANDA TAVARES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Pelos seus próprios fundamentos cabe deferir o pedido.

## Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00049/20

Processo: [06432/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Olho d'Água

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Genoilton Joao De Carvalho almeida (Gestor(a)); Nilsandro Luiz de Sousa Lima (Contador(a)); André Luiz de Oliveira Escorel (Advogado(a)).

**Decisão:** Trata-se de pedido de parcelamento formulado pelo Sr. Genoilton João de Carvalho Almeida, Prefeito do Município de Olho d'Água, em face da decisão consubstanciada no ACÓRDÃO APL – TC 00306/20, emitido em 16/09/2020 e publicado no Diário Oficial Eletrônico de 25/09/2020, em decorrência da análise da Prestação de Contas do mencionado gestor relativa ao exercício financeiro de 2018, por meio do qual, dentre outras deliberações, foi aplicada multa em seu desfavor, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente a 77,25 UFR-PB, em razão do descumprimento de normas constitucionais e legais, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. É o relatório. Decido. O gestor, alegando não possuir condição financeira para efetivar o pagamento da multa que lhe foi aplicada de uma só vez, requereu o seu parcelamento em 10 parcelas iguais e consecutivas. Por esta razão, considerando o valor da sanção pecuniária aplicada, decido pelo conhecimento do pedido de parcelamento apresentado e defiro o parcelamento em 10 vezes da multa aplicada ao Sr. Genoilton João de Carvalho Almeida, mediante o Acórdão APL – TC 00306/20, correspondente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), dando-se ciência ao interessado e encaminhando-se os autos à CORREGEDORIA para os devidos acompanhamentos a seu cargo. É a Decisão. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 05/11/2020

## Comunicações

Documento: [69707/20](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Prorrogação

Exercício: 2020

Assunto: Petição referente ao Proc. 12991/19. Petição requerendo adiamento de sessão e reabertura de instrução em razão de parecer do MPTCE

Requerente: Lúcio Landim Batista da Costa

Advogados: Solon Henriques de Sá e Benevides - OAB-PB 3728

Fabiola Marques Monteiro - OAB-PB 13.099

Luís Filipe Fernandes Carneiro da Cunha - OAB-PB

19.631

### DESPACHO

Vistos, etc,

O Senhor LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA, devidamente qualificado no Processo TC 12991/19, através de seu Advogado, Dr. SOLON HENRIQUES DE SÁ BENEVIDES (OAB/PB 3728), requer que seja chamado o feito à ordem para:

a) DEFERIR A HABILITAÇÃO DO CAUSÍDICO SUBSCRITOR, constituído nos termos do instrumento procuratório em anexo, ATENTANDO-SE ASSIM PARA QUE AS INTIMAÇÕES SEJAM REALIZADAS EM SEU NOME, sob pena de nulidade;

b) RETIRAR O PROCESSO DE PAUTA DE JULGAMENTO, APRAZADO PARA O DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2020, SOB PENA DE SER JULGADO POR CRIPTOIMPUTAÇÕES DO MPTCE, contrárias ao entendimento da Auditoria, maculando ainda o devido processo legal;

c) Por fim, retirado o feito de pauta, REQUER-SE QUE SEJAM OS AUTOS DEVOLVIDOS AO MPTCE PARA QUE INDIVIDUALIZE AS CONDUTAS SUPOSTAMENTE IRREGULARES PRATICADAS COM CULPA, DOLO, MÁ-FÉ OU DESONESTIDADE PELO REQUERENTE E, EM SEGUIDA, LHE SEJA OPORTUNIZADO O EXERCÍCIO DO DIREITO CONSTITUCIONAL DE DEFESA.

Argumenta que:

1) o parecer do MPTCE sugeriu a atribuição de responsabilidade ao ora requerente, de forma genérica;

2) a única imputação que havia recaído em face do ora requerente quando do Relatório Inicial da Auditoria, a saber, o item 2.5, foi considerada elidida quando do Relatório de Análise de Defesa;

3) há dissonância entre o posicionamento do MPTCE e o Relatório de Análise da Defesa da Auditoria;

Eis o relato.

Os argumentos trazidos pelo requerente dizem respeito aos conteúdos dos relatórios da Auditoria e do Ministério Público de Contas, cada qual com sua análise sobre a matéria objeto do processo referenciado.

O requerente foi citado e apresentou defesa no momento processual oportuno.

As questões aventadas na presente seara são matérias de julgamento, conforme prescreve o Regimento Interno do TCE/PB, disponível em <https://tce.pb.gov.br/legislacao/regimento-interno>:

'Art. 85. Será parte essencial das decisões do Tribunal Pleno ou das Câmaras o pronunciamento do Relator, que deverá resumir, claramente:

I - os relatórios de Auditoria;

II - defesas dos envolvidos e respectiva análise pelo órgão de instrução;

III - parecer do Ministério Público junto ao Tribunal.'

Ou seja, quando do julgamento compete ao relator resumir, claramente, os relatórios, as defesas e o parecer para, em seguida, votar, cabendo ao Presidente do colegiado colher os votos dos demais membros e anunciar a decisão, se for o caso, tudo conforme a sequência regimental.

Se a cada relatório e/ou parecer for aberto prazo para defesa o processo nunca será julgado, pois, na dinâmica processual do TCE/PB, a instrução, embora sob a batuta do relator, é realizada pela Auditoria e concluída com o parecer do Ministério Público de Contas.

Se já constam dos autos relatório, defesa, análise de defesa e parecer ministerial, cabe ao relator agendar a matéria para julgamento. Eis, mais uma vez, a norma regimental:

'Art. 86. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, de ofício, por provocação do órgão de instrução ou do Ministério Público junto ao Tribunal, o sobrestamento do procedimento; a citação ou intimação dos interessados; o implemento, nos prazos deferidos, das diligências e providências indispensáveis à instrução do processo, submetendo o feito ao Tribunal Pleno ou à Câmara competente, para deliberação final.

Art. 161. Concluída a instrução, o Relator determinará a inclusão do processo na pauta de julgamento do colegiado competente e a intimação dos interessados e seus advogados.'

Foi o que ocorreu, sem qualquer ranhura aos princípios do contraditório ou do devido processo legal.

A próxima oportunidade do requerente se manifestar nos autos, por enquanto, de forma direta ou por seu representante, ocorrerá durante a sessão de julgamento, conforme aquele Regimento:

'Art. 112. O julgamento dos processos terá início com a leitura, ainda que resumida, do Relatório, durante a qual o Relator não poderá ser interrompido por apartes ou pedidos de informações.

Art. 113. Concluído o Relatório e presente o interessado ou representante legalmente constituído, ser-lhe-á facultada a palavra para produção de defesa oral, pelo prazo de (15) quinze minutos.'

No mais, não cabe deliberação sobre a habilitação do nobre Advogado, que já foi até instrumentalizada nos autos do Processo TC 12991/19 (fl. 62583) na data de ontem, pois depende de simples apresentação do instrumento procuratório.

Ante o exposto:

1) DECLADO PREJUDICADO o requerimento de habilitação do nobre Advogado (letra 'a'); e

2) INDEFIRO os requerimentos de retirada de pauta do Processo TC 12991/19 e de retomada de sua instrução (letras 'b' e 'c').

À Secretaria do Tribunal Pleno para publicar o presente despacho e, após, anexar este documento ao Processo TC 12991/19.

Assinado em: 10/11/2020  
Conselheiro André Carlo Torres Pontes

## 2. Atos da 1ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2852 - 26/11/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [00874/18](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Araçagi

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2018

**Intimados:** Murílio Da Silva Nunes (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo

e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2852 - 26/11/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [02724/19](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Salgadinho

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2019

**Intimados:** Marcos Antonio Alves (Gestor(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2852 - 26/11/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [02569/20](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Salgadinho

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2020

**Intimados:** Marcos Antonio Alves (Gestor(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)); Terezinha de Jesus Rangel da Costa (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2852 - 26/11/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [04813/20](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Salgadinho

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2020

**Intimados:** Marcos Antonio Alves (Gestor(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)); Terezinha de Jesus Rangel da Costa (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2852 - 26/11/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [07932/20](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Salgadinho

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos

**Exercício:** 2019

**Intimados:** Marcos Antonio Alves (Gestor(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)); Terezinha de Jesus Rangel da Costa (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2852 - 26/11/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [13188/20](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2020

**Intimados:** Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)); Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

## Citação para Defesa por Edital

**Processo:** [14823/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Citados:** LADEVALDO EVARISTO DE SOUZA (Interessado(a)).

**Prazo:** 15 dias.

Acerca do relatório dos peritos da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 51/55 dos autos.

---

**Processo:** [10477/20](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pocinhos

**Subcategoria:** Representação

**Exercício:** 2020

**Citados:** Cláudio Chaves Costa (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias.

## Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 11/11/2020:

**Sessão:** 2851 - 19/11/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [00874/18](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Araçagi

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2018

**Intimados:** Murílio Da Silva Nunes (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

## Comunicações

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [10329/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Citados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2019

**Intimados:** Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Cooperativa dos Neurocirurgioes, Neurologistas E Cirurgioes Vasculares do Estado da Paraíba Ltda - Neurovasc (Interessado(a)); Alexandre Marques de Fraga (Interessado(a)); Raphael Franklin Moura da Silva (Interessado(a)); Samir Rezende Siviero (Interessado(a)); Valderi Ferreira da Silva (Interessado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

## Intimação para Defesa

**Processo:** [16191/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Intimados:** Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para se manifestar acerca do relatório da Auditoria de fls. 135/139

## Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [07294/19](#)

**Jurisdicionado:** Fundo de Previdência de Sapé

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Citado:** DANIELLE TORRIAO FURTADO, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02061/20

**Sessão:** 3012 - 10/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [04559/15](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Habitação Social do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Interessados:** Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04559/15, referentes ao exame das contas anuais oriundas da Secretaria de Habitação Social do Município de João Pessoa - SEMHAB, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade da Senhora MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas advinda da Secretaria de Habitação Social do Município de João Pessoa - SEMHAB, relativa ao exercício de 2014, de responsabilidade da Senhora MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA, ressalvas em razão do envio intempestivo de documentos e necessidade de regularização de pendências junto ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS; II) RECOMENDAR à Prefeitura de João Pessoa no sentido de aprimorar as práticas de planejamento da gestão pública, para evitar distorções significativas entre o orçamento planejado e o executado; III) RECOMENDAR à Secretaria de Habitação Social do Município de João Pessoa - SEMHAB a remessa tempestiva das informações relacionadas às prestações de contas e a regularização de pendências junto ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de

## 3. Atos da 2ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 3014 - 24/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [22487/19](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Rita

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2019

**Intimados:** Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 3015 - 01/12/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [22657/19](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde



modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02056/20

**Sessão:** 3012 - 10/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [14056/16](#)

**Jurisditionado:** Secretaria de Estado da Educação

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Mario Gomes da Silva Filho (Assessor Técnico).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14056/16, relativos à análise da Inexigibilidade de Licitação 005/2016 e do Contrato 070/2016, materializados pela Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, sob a gestão do Secretário, Senhor ALESSIO TRINDADE DE BARROS, com vistas à aquisição de conjuntos educacionais seriados para implantação de metodologia sistematizada em aulas semanais, visando o desenvolvimento das habilidades cognitivas emocionais, sociais e éticas dos estudantes, através do uso de métodos meta cognitivos, e da mediação da aprendizagem dos professores, num escopo de 40 unidade escolares, 13.500 alunos e 200 professores do ensino fundamental – anos finais (6º ao 9º anos) da Rede Pública Estadual de Ensino, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, junto à empresa MINDLAB DO BRASIL COMÉRCIO DE LIVROS LTDA (CNPJ 10.391.836/0001-18), no valor de R\$3.657.800,00, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a Inexigibilidade de Licitação 005/2016 e o Contrato 070/2016 dela decorrente, advindos da Secretaria de Estado da Educação; II) RECOMENDAR que se evite a repetição de falhas na documentação apresentada e atraso de encaminhamento em procedimentos de contratação; e III) ENCAMINHAR o processo à Auditoria para avaliar a execução do contrato e o atingimento das metas do programa no acompanhamento da gestão de 2020.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02053/20

**Sessão:** 3012 - 10/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [05409/17](#)

**Jurisditionado:** Secretaria da Receita Municipal do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Adenilson de Oliveira Ferreira (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05409/17, referentes ao exame das contas anuais oriundas da Secretaria da Receita do Município de João Pessoa, relativa ao exercício de 2016, de responsabilidade do Gestor, Senhor ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas; e II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02058/20

**Sessão:** 3012 - 10/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [06423/19](#)

**Jurisditionado:** Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Andre Ricardo Coelho da Costa (Gestor(a)); Nobson Pedro de Almeida (Gestor(a)); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino (Contador(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06423/19, referentes à prestação de contas anuais relativas ao exercício de 2018, oriundas do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE, de responsabilidade da Senhor ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em: 1) JULGAR IRREGULAR a prestação de

contas oriunda do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade da Senhor ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA; 2) APLICAR MULTAS INDIVIDUAIS de R\$2.000,00 (três mil reais) cada uma, valor correspondente a 38,31 UFR-PB (trinta e oito inteiros e trinta e um centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), aos Senhores ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA (CPF 980.602.364-15) e NOBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF 511.576.084-34), com fulcro no art. 56, incisos II e IV, da Lei Complementar Estadual 18/93, pelo descumprimento das normas atinentes à boa gestão do instituto de previdência e inobservância a normativos do TCE/PB, ASSINANDO-LHES O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3) ASSINAR O PRAZO DE 30 (trinta) dias, contado da presente decisão, para que o gestor da Autarquia Previdenciária promova as devidas correções dos registros no SAGRES, devendo o cumprimento ser verificado no processo de acompanhamento da gestão de 2020, sob pena de multa, nos termos do artigo 56, da LOTCE/PB; 4) EXPEDIR RECOMENDAÇÃO à gestão do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE no sentido de: 4.1) manter estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões; 4.2) zelar pela tempestividade e fidedignidade dos registros contábeis, a fim de evitar falhas em seus demonstrativos e embaraços à atividade do controle externo; e 4.3) adotar medidas administrativas e/ou judiciais necessárias sempre que necessário à efetiva cobrança dos devedores da Previdência Social; 5) EXPEDIR RECOMENDAÇÃO ao Chefe do Poder Executivo no sentido de: 5.1) manter estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões; 5.2) adotar medidas a cumprir o disposto nos estudos atuariais e implementar de forma integral a alíquota complementar, a fim de suprir o déficit do RPPS; e 5.3) cumprir os acordos de parcelamentos firmados, com a finalidade de manter o equilíbrio das contas do Fundo Previdenciário; 6) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02049/20

**Sessão:** 3012 - 10/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [17718/19](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Juliana Mateus Ribeiro (Interessado(a)); Maria da Luz Costa (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17718/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DA LUZ COSTA, matrícula 27.261-2, no cargo de Assistente Social, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 441/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 48 e 50).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02050/20

**Sessão:** 3012 - 10/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [21059/19](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Miguel da Silva Santos (Interessado(a)); MARIA MILLENA PEREIRA DOS SANTOS (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 21059/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão temporária com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA MILLENA PEREIRA DOS SANTOS (Portaria - P 0043/2019), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MIGUEL DA SILVA SANTOS,



Agente de Limpeza, matrícula 5502, lotado(a) no(a) Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 35 e 37).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02059/20

**Sessão:** 3012 - 10/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [02924/20](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Coremas

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira (Gestor(a)); Kleber Sá de Oliveira (Assessor Técnico); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02924/20, Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de Coremas, sob a gestão da Prefeita, Senhora FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA, e, nessa assentada, sobre a verificação de cumprimento da Decisão Singular DS2 - TC 00016/20, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL da Decisão Singular DS2 - TC 00016/20; II) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria (DIAGM10) para avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura, na prestação de contas de 2020; e III) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02060/20

**Sessão:** 3012 - 10/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [03734/20](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

**Exercício:** 2020

**Interessados:** José Alexandre De Araújo (Gestor(a)); Antônio César de Lira Nóbrega (Assessor Técnico); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03734/20, Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, sob a gestão do Prefeito, Senhor JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO, e, nessa assentada, sobre a verificação de cumprimento da Decisão Singular DS2 - TC 00030/20, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL da Decisão Singular DS2 - TC 00030/20; II) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria (DIAGM10) para avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura, na prestação de contas de 2020; e III) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02057/20

**Sessão:** 3012 - 10/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [10239/20](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Piancó

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Daniel Galdino de Araujo Pereira (Gestor(a)); MARIA L CAMINHA DA SILVA - ME (Interessado(a)); Andre Alexandre do Nascimento (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processos TC 10239/20, referentes à análise da denúncia por meio da qual a empresa MARIA L. CAMINHA DA SILVA - ME - GRÁFICA CAMINHA (CNPJ 18.658.386/0001-99) noticiou irregularidades no pregão presencial 031/2020, materializado pela Prefeitura Municipal de Piancó, sob a Gestão do Prefeito, Senhor DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA, com a finalidade de aquisição de material gráfico, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em: I) CONHECER da denúncia ora apreciada e JULGÁ-LA PROCEDENTE; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria, a fim de que verifique, no acompanhamento da gestão relativo ao exercício de 2020, as despesas decorrentes do certame; III) RECOMENDAR que a gestão municipal cumpra integralmente as disposições da Lei

8.666/93; IV) EXPEDIR COMUNICAÇÃO aos interessados; e V) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02054/20

**Sessão:** 3012 - 10/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [11036/20](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Maria de Lourdes Rufino de Almeida (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11036/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE LOURDES RUFINO DE ALMEIDA, matrícula 15.628-1, no cargo de Auxiliar de Administração, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 110/2020) e do cálculo de seu valor (fls. 65 e 67); e II) RECOMENDAR ao Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM a adoção das providências necessárias com vistas à obtenção da certidão de tempo de contribuição em causa, para fins da eventual compensação financeira junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02055/20

**Sessão:** 3012 - 10/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [13689/20](#)

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

**Subcategoria:** Termo Aditivo

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Adalberto Fulgencio dos Santos Junior (Gestor(a)); Gustavo Bede Aguiar (Procurador(a)); Georgiana Souza de Almeida (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13689/20, relativos, nesta assentada, ao exame do primeiro termo aditivo ao contrato 10.546/2020, firmado entre o Município de João Pessoa, através da Secretaria Municipal de Saúde, sob a gestão do Secretário, Senhor ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR, e a empresa VALDEMIR DOS PASSOS LIMA PRODUTOS INDUSTRIAIS EPP (CNPJ 07.704.274/0001-00), tendo por objeto o acréscimo de 50% na quantidade do item macacão descartável dupont com capuz, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR o primeiro termo aditivo ao contrato 10.546/2020, firmado entre o Município de João Pessoa, através da Secretaria Municipal de Saúde, sob a gestão do Secretário, Senhor ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR, e a empresa VALDEMIR DOS PASSOS LIMA PRODUTOS INDUSTRIAIS EPP (CNPJ 07.704.274/0001-00), tendo por objeto o acréscimo de 50% na quantidade do item macacão descartável dupont com capuz; 2) ENCAMINHAR cópias dos relatórios da Auditoria, do parecer do Ministério Público de Contas e desta decisão ao processo de acompanhamento da gestão do Município de João Pessoa, com a finalidade de monitoramento da despesa ao longo do exercício de 2020; e 3) DETERMINAR a anexação deste processo ao Processo TC 06732/20.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02052/20

**Sessão:** 3012 - 10/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [13905/20](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Severino Cordeiro Neto (Gestor(a)); Maria das Neves Pereira (Interessado(a)); Debora dos Santos Alverga (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13905/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DAS NEVES PEREIRA, matrícula 365.03/98, no cargo de Gari, lotado(a) no(a) Secretaria de Infraestrutura do Município de Água Branca, em face da



legalidade do ato de concessão (Portaria 017/2020) e do cálculo de seu valor (fls.98).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02051/20

**Sessão:** 3012 - 10/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [16551/20](#)

**Jurisdição:** Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Edilma da Costa Freire (Gestor(a)); Jerlane Carla Chacon Santos da Silva (Assessor Técnico).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo 16551/20, referentes à análise da Adesão 09004/2020 e do Contrato 09082/2020, decorrentes da Ata de Registro de Preços 09/2019 vinculada ao Pregão Eletrônico 11/2019, cujo órgão gerenciador foi o Fundo Nacional e Desenvolvimento da Educação – FNDE, cuja contratação foi celebrada entre o Município de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, sob a gestão do Secretário, Senhor GILBERTO CRUZ DE ARAÚJO, e a empresa SAN MARINO ÔNIBUS LTDA (CNPJ 93.785.822/0001-06), no valor de R\$1.758.000,00, para vigorar por 12 (doze) meses a partir da assinatura, com o objetivo de aquisição de 06 (seis) veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Urbano Escolar Acessível (ONUREA), em atendimento às necessidades educacionais da rede pública de ensino, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em: 1) JULGAR REGULARES a adesão à ata de registro de preços ora examinada e o contrato dela decorrente; 2) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria, a fim de proceder o exame da despesa empenhada no processo de acompanhamento da gestão da Prefeitura de João Pessoa, exercício de 2020 ou 2021, conforme data de liquidação e pagamento; e 3) DETERMINAR o arquivamento deste processo.

## Comunicações

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [22306/19](#)

**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Citados:** Yuri Veiga Cavalcanti (Interessado(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [22557/19](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Citados:** Jonattas Cavalcante Alves Viana (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [22711/19](#)

**Jurisdição:** Fundo de Previdência de Sapé

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Citados:** Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Água Branca, sob a responsabilidade do Prefeito EVERTON FIRMINO BATISTA, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nos contratos por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme relação acessível pelo portal [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00262/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

**Interessados:** Sr(a). Francisco Carlos de Carvalho (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01864/20:** do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, sob a responsabilidade do Prefeito FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nos contratos por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme relação acessível pelo portal [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00276/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

**Interessados:** Sr(a). Francisco de Assis Rodrigues De Lima (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01865/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas, sob a responsabilidade do Prefeito FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nos contratos por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme relação acessível pelo portal [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00284/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Catingueira

**Interessados:** Sr(a). Odir Pereira Borges Filho (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01866/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Catingueira, sob a responsabilidade do Prefeito ODIR PEREIRA BORGES FILHO, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nos contratos por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme relação acessível pelo portal [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00288/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

## 4. Alertas

**Processo:** [00230/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Água Branca

**Interessados:** Sr(a). Everton Firmino Batista (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01863/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59



**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Condado  
**Interessados:** Sr(a). Caio Rodrigo Bezerra Paixão (Gestor(a))  
**Alerta TCE-PB 01867/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Condado, sob a responsabilidade do Prefeito CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nos contratos por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme relação acessível pelo portal [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00291/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Coremas

**Interessados:** Sr(a). Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01868/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Coremas, sob a responsabilidade da Prefeita FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nos contratos por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme relação acessível pelo portal [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Encaminhar, pelo Portal do Gestor, em arquivos distintos (PDF-A), cada um dos itens a seguir: 1 - Informar detalhadamente os registros das contas do balanço patrimonial do Estado, inclusive quanto a origem dos valores relativos a: - créditos a curto prazo, explicitando os lançamentos ao longo de 2019; - dívida ativa tributária (ativo não circulante), explicitando lançamentos ao longo de 2019. 2- Informar detalhadamente os registros das contas do passivo do balanço patrimonial do Estado - exercício 2019.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [05959/20](#)

**Jurisdicionado:** Governo do Estado

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Interessado(s):** Fabio Andrade Medeiros (Interessado(a))

**Prazo:** 10 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar, pelo Portal do Gestor, em arquivos distintos (PDF-A), cada um dos itens a seguir: 1- Informar o total da Dívida Tributária Ativa do Estado, inclusive detalhando por tributo e ano de inscrição, informando o volume de quanto já foi ajuizado por ano de inscrição e sua data de ajuizamento.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [08333/20](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2020

**Interessado(s):** Hindemburgo Jose Henriques de Mello (Interessado(a))

**Prazo:** 10 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Em atenção ao requerimento contido no Documento TC nº 69.038/20, a Auditoria reitera a solicitação de Envio de Documentação: Com base no disposto no art. 2, c/c os arts. 42 e 84, inc. III da Lei Orgânica do TCE - Lei Complementar 18/1993, requer-se as seguintes informações aos gestores dos Contratos nº 027/20, 028/20 e 029/20, referentes à execução da despesa oriunda da Dispensa nº 007/2020, para serem enviados e anexados ao Proc. TC nº 08333/20 (PAG referente ao exercício de 2020 da SEECT) por meio do Portal do Gestor: 1. Controle de estoque atualizado até o último pagamento/recebimento efetivado. 2. Documento/demonstrativo informando o quantitativo de cestas básicas distribuídas por escola (informar o quantitativo identificando a escola e o polo ao qual ela pertence – e por remessa e fornecedor). 3. Relações de beneficiários com assinatura do aluno/responsável das cestas entregues e respectivos termos de recebimento, exceto as que já foram enviadas ao TCE atendendo a solicitação publicada na edição de nº 2496 do DOE. 4. Registros fotográficos das distribuições das cestas básicas realizadas por escola, exceto as que já foram enviadas ao TCE atendendo a solicitação publicada na edição de nº 2496 do DOE; 5. Outros documentos pertinentes aos citados contratos e que compõem a execução dos mesmos (por exemplo: relatório dos(as) diretores(as) das escolas informando os quantitativos de cestas básicas recebidas e os totais distribuídos aos alunos/responsáveis) de forma que se contemple o princípio da transparência das informações; 6. Os registros próprios com todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, e, se for o caso, as deliberações determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, se houver, encaminhar cópia das decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor encaminhadas aos seus superiores para a adoção das medidas convenientes.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [08333/20](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2020

## 5. Atos da Auditoria

### Intimação para Envio de Documentação

**Processo:** [05959/20](#)

**Jurisdicionado:** Governo do Estado

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Interessado(s):** Marivalvo Laureano dos Santos Filho (Interessado(a))

**Prazo:** 10 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar, pelo Portal do Gestor, em arquivos distintos (PDF-A), cada um dos itens a seguir: 1- Informar o total de CDA emitida em 2019, detalhando por tributo mês/ano do fato gerador; 2- Informar o total do que foi inscrito em Dívida Tributária Ativa no ano de 2019 por competência do fato gerador; 3) Informar o total lançado por tributo, referente às competências de 2019 e quanto do total lançado foi recolhido; 4) Informar se em 2019 ocorreu decadência de valor lançado, detalhando tributo e mês/ano do fato gerador; 5) Informar o montante lançado, não recolhido nem inscrito em dívida ativo nos últimos cinco anos.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [05959/20](#)

**Jurisdicionado:** Governo do Estado

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Interessado(s):** Letacio Tenorio Guedes Junior (Interessado(a)), Claudia Marques de Sousa Toscano (Contador(a))

**Prazo:** 10 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**



**Interessado(s):** Maria do Carmo de Macedo Dantas (Interessado(a))  
**Prazo:** 10 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Em atenção aos Documentos TC nº 61.496/20 e 62.010/20, a Auditoria com base no disposto no art. 2, c/c os arts. 42 e 84, inc. III da Lei Orgânica do TCE - Lei Complementar 18/1993, requer-se as seguintes informações aos Gestor e Fiscal dos Contratos nº 022/2020, 023/2020, 024/2020 e 025/2020 (designadas pelas Portarias 182/20, 509/20, 510/20 e 511/20), referentes à execução das despesas oriundas das Dispensas nº 01/2020, 02/2020, 03/2020 e 004/2020, procedimentos formalizados nesta Corte por meio dos Processos TC nº 11.228/20, 12.038/20, 12.048/20 e 12.029/20: a) Apresentar documento que identifique os CRITÉRIOS adotados pelo ESTADO na distribuição de bens ou serviços aos estudantes da rede pública e professores, contemplando inclusive no tocante à cobertura geográfica dessas distribuições; b) Solicitação da documentação abaixo para verificar a despesa dos contratos n.ºs. 022/2020, 023/2020, 024/2020 e 025/2020: b.1) Arquivo com registro de acessos com identificação dos aparelhos; b.2) registros de pagamentos; b.3) Relatório de tráfego com volume de dados utilizados; b.4) fatura mensal; b.5) consumo mensal real dos dados para uso de aplicativos; e c) problemas surgidos no decorrer da execução em relação a internet móvel e quais providências foram tomadas; d) Do(s) documento(s) produzido(s) pela Administração em que identifique a situação problema (demanda) e a solução sugerida para mitigar a situação identificada. Nesse documento é importante observar os dados quantitativos da situação e da solução bem como a estimativa dos resultados esperados. e) Do Termo de Referência-TR ou o(s) documento(s) produzido(s) pela Administração em que identifica o serviço/equipamento que será disponibilizado/entregue e a forma como será mensurado e comprovado o serviço/equipamento para posterior pagamento. f) Do plano de trabalho/especificação(ões) produzido(s) pela empresa que irá prestar o serviço/entregar equipamento(s).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [08333/20](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2020

**Interessado(s):** Renato Ricardo de Abreu (Interessado(a))

**Prazo:** 10 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Em atenção aos Documentos TC nº 61.496/20 e 62.010/20, a Auditoria com base no disposto no art. 2, c/c os arts. 42 e 84, inc. III da Lei Orgânica do TCE - Lei Complementar 18/1993, requer-se as seguintes informações aos Gestor e Fiscal dos Contratos nº 022/2020, 023/2020, 024/2020 e 025/2020 (designadas pelas Portarias 182/20, 509/20, 510/20 e 511/20), referentes à execução das despesas oriundas das Dispensas nº 01/2020, 02/2020, 03/2020 e 004/2020, procedimentos formalizados nesta Corte por meio dos Processos TC nº 11.228/20, 12.038/20, 12.048/20 e 12.029/20: a) Apresentar documento que identifique os CRITÉRIOS adotados pelo ESTADO na distribuição de bens ou serviços aos estudantes da rede pública e professores, contemplando inclusive no tocante à cobertura geográfica dessas distribuições; b) Solicitação da documentação abaixo para verificar a despesa dos contratos n.ºs. 022/2020, 023/2020, 024/2020 e 025/2020: b.1) Arquivo com registro de acessos com identificação dos aparelhos; b.2) registros de pagamentos; b.3) Relatório de tráfego com volume de dados utilizados; b.4) fatura mensal; b.5) consumo mensal real dos dados para uso de aplicativos; e c) problemas surgidos no decorrer da execução em relação a internet móvel e quais providências foram tomadas; d) Do(s) documento(s) produzido(s) pela Administração em que identifique a situação problema (demanda) e a solução sugerida para mitigar a situação identificada. Nesse documento é importante observar os dados quantitativos da situação e da solução bem como a estimativa dos resultados esperados. e) Do Termo de Referência-TR ou o(s) documento(s) produzido(s) pela Administração em que identifica o serviço/equipamento que será disponibilizado/entregue e a forma como será mensurado e comprovado o serviço/equipamento para posterior pagamento. f) Do plano de trabalho/especificação(ões) produzido(s) pela empresa que irá prestar o serviço/entregar equipamento(s).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

## 6. Atos dos Jurisdicionados

### Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Documento TCE nº:** [65976/20](#)

**Número da Licitação:** 00130/2020

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Registro de preços visando a aquisição de 100.000 (CEM MIL) UNIDADES DE CESTAS BÁSICAS.

**Data do Certame:** 23/11/2020 às 09:00

**Local do Certame:** Central de compras do Estado da Paraíba

**Observações:** A primeira chamada agendada para o dia 04/11/2020, foi fracassada. A segunda chamada está agendada para o dia 23/11/2020 às 09:00.

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

**Documento TCE nº:** [67437/20](#)

**Número da Licitação:** 00003/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Serviço de consultoria e assessoria contábil para o FESP e a SESDS, conforme condições e quantidades estabelecidas no termo de referência.

**Data do Certame:** 24/11/2020 às 09:00

**Local do Certame:** Av. Hilton Souto Maior, S/N, Mangabeira - JP

**Valor Estimado:** R\$ 2.633,33

**Jurisdicionado:** Secretaria da Administração de Campina Grande

**Documento TCE nº:** [67528/20](#)

**Número da Licitação:** 00088/2020

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, POTÁVEL E NÃO GASOSA EM GALÕES DE 20 LITROS, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA PARA O EXERCÍCIO DE 2020/2021

**Data do Certame:** 23/11/2020 às 08:30

**Local do Certame:** [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)

**Valor Estimado:** R\$ 45.175,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mogeiro

**Documento TCE nº:** [68251/20](#)

**Número da Licitação:** 00035/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO

**Data do Certame:** 27/11/2020 às 10:00

**Local do Certame:** SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MOGEIRO

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

**Documento TCE nº:** [69963/20](#)

**Número da Licitação:** 01058/2020

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição Medicamentos Psicotropicos Conforme Especificações no Termo de Referência do Edital.

**Data do Certame:** 27/10/2020 às 08:00

**Local do Certame:** Plataforma COMPRASNET

**Valor Estimado:** R\$ 375.205,00



**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Aguiar  
**Documento TCE nº:** [69968/20](#)  
**Número da Licitação:** 00023/2020  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de Empresa do ramo pertinente para os serviços com a elaboração de projeto executivo de engenharia do Açude Público Abóbora e consultoria técnica, na comunidade Abóbora no Município de Aguiar - PB, com recursos junto ao Ministério Regional, atendendo solicitação da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural.  
**Data do Certame:** 25/11/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Aguiar  
**Valor Estimado:** R\$ 259.333,33

**Jurisdicionado:** Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande  
**Documento TCE nº:** [70031/20](#)  
**Número da Licitação:** 00015/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços para Produção Cenográfica e Ornatações Natalinas. No Prédio Sede da STTP e Adjacências, Conforme Projeto Anexo  
**Data do Certame:** 23/11/2020 às 14:00  
**Local do Certame:** <https://www.comprasnet.gov.br/>  
**Valor Estimado:** R\$ 57.176,66

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde  
**Documento TCE nº:** [70041/20](#)  
**Número da Licitação:** 00006/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MANTAS E UNIDADES DE AQUECIMENTO PARA A CENTRAL DE TRANSPLANTE DA PARAÍBA  
**Data do Certame:** 23/11/2020 às 14:00  
**Local do Certame:** Sala da CPL/SES-PB

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Areia  
**Documento TCE nº:** [70059/20](#)  
**Número da Licitação:** 00035/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de material elétrico para a Prefeitura Municipal de Areia/PB.  
**Data do Certame:** 18/11/2020 às 08:30  
**Local do Certame:** RUA EPITÁCIO PESSOA, S/N - CENTRO - AREIA/PB  
**Valor Estimado:** R\$ 51.523,19

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Boqueirão  
**Documento TCE nº:** [70062/20](#)  
**Número da Licitação:** 00017/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos  
**Objeto:** aquisição de veículo tipo ambulância  
**Data do Certame:** 19/11/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** SALA DE LICITAÇÕES (ANEXO C. MUNICIPAL BOQUEIRÃO)  
**Valor Estimado:** R\$ 103.000,00

**Jurisdicionado:** Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande  
**Documento TCE nº:** [70067/20](#)  
**Número da Licitação:** 00013/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos  
**Objeto:** Contratação de serviços de recolhimento, depósito, guarda e auxílio na organização de leilões públicos de veículos apreendidos em razão de medidas administrativas previstas na Lei nº 9.503/1997, aplicadas pela Superintendência de Trânsito e Transporte Públicos – STTP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste

Edital e seus Anexos  
**Data do Certame:** 25/11/2020 às 14:00  
**Local do Certame:** <https://www.comprasnet.gov.br/>  
**Valor Estimado:** R\$ ,01  
**Observações:** Os valores referentes às despesas de recolhimento, depósito e guarda do veículo (diária), bens e cargas se houver, serão pagos pelo proprietário ou responsável pelo veículo recolhido, não recaindo qualquer ônus à STTP (Superintendência De trânsito e transportes Públicos) no que se refere ao pagamento de qualquer despesa decorrente do serviço prestado, conforme disposto no artigo 271 do CTB e suas alterações

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São João do Tigre  
**Documento TCE nº:** [70071/20](#)  
**Número da Licitação:** 00013/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, (VEÍCULO AMBULÂNCIA FURGONETA), CONFORME TERMO DE REFERENCIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE- PB  
**Data do Certame:** 23/11/2020 às 10:00  
**Local do Certame:** <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>  
**Valor Estimado:** R\$ 106.000,00

**Jurisdicionado:** Procuradoria Geral de Justiça  
**Documento TCE nº:** [70158/20](#)  
**Número da Licitação:** 00012/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para aquisição de Servidores de Rede, com instalação, configuração, garantia e suporte para atender as necessidades do Ministério Público da Paraíba, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.  
**Data do Certame:** 20/11/2020 às 10:00  
**Local do Certame:** Sistema Eletrônico do Banco do Brasil

**Jurisdicionado:** Procuradoria Geral de Justiça  
**Documento TCE nº:** [70166/20](#)  
**Número da Licitação:** 00018/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de recarga de extintores de incêndio e teste hidrostático, através de REGISTRO DE PREÇOS, objetivando atender às necessidades das Promotorias e dos diversos setores desta Instituição Ministerial.  
**Data do Certame:** 23/11/2020 às 10:00  
**Local do Certame:** Sistema eletrônico do Banco do Brasil

**Jurisdicionado:** Procuradoria Geral de Justiça  
**Documento TCE nº:** [70175/20](#)  
**Número da Licitação:** 00019/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de Instalação e Desinstalação de Condicionadores de ar tipo Split, POR DEMANDA, referente aos equipamentos pertencentes ao Ministério Público da Paraíba, localizados na região do Agreste, Brejo, Curimataú, Cariri e Sertão.  
**Data do Certame:** 24/11/2020 às 10:00  
**Local do Certame:** Sistema eletrônico do Banco do Brasil

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Boqueirão  
**Documento TCE nº:** [70229/20](#)  
**Número da Licitação:** 00048/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS  
**Data do Certame:** 19/11/2020 às 10:00  
**Local do Certame:** Anexo à Câmara Municipal de Boqueirão  
**Valor Estimado:** R\$ 27.831,60

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itabaiana  
**Documento TCE nº:** [70249/20](#)



**Número da Licitação:** 00021/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais Médico Hospitalar e EPI'S destinado a Secretaria Municipal de Saúde  
**Data do Certame:** 17/11/2020 às 11:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
**Valor Estimado:** R\$ 47.522,50

**Jurisdicionado:** Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande  
**Documento TCE nº:** [70290/20](#)  
**Número da Licitação:** 00091/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE CESTAS NATALINAS PARA ATENDER AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL CAMPINA GRANDE - PB EM 2020. 2020.  
**Data do Certame:** 25/11/2020 às 08:30  
**Local do Certame:** [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/)  
**Valor Estimado:** R\$ 108.143,00

**Jurisdicionado:** Companhia de Água e Esgotos do Estado  
**Documento TCE nº:** [70291/20](#)  
**Número da Licitação:** 00076/2020  
**Modalidade:** Licitação da Lei Nº 13.303/2016  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para Recuperação das Unidades do Sistema de Abastecimento de Águas das cidades de CUITÉ e NOVA FLORESTA, no estado da Paraíba.  
**Data do Certame:** 02/12/2020 às 15:00  
**Local do Certame:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Licitação no BB 844007  
**Valor Estimado:** R\$ ,01

**Jurisdicionado:** Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande  
**Documento TCE nº:** [70293/20](#)  
**Número da Licitação:** 00090/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFICIENTIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COMPLEMENTAÇÃO), CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.  
**Data do Certame:** 24/11/2020 às 08:30  
**Local do Certame:** [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/)  
**Valor Estimado:** R\$ 35.793.320,27

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** [70295/20](#)  
**Número da Licitação:** 00173/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de Tratores e Implementos Agrícolas destinado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP  
**Data do Certame:** 24/11/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** Central de Compras da Paraíba

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde  
**Documento TCE nº:** [70297/20](#)  
**Número da Licitação:** 11017/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA O LABORATÓRIO DE COAGULAÇÃO (REAGENTES PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA HEMORREDE.  
**Data do Certame:** 24/11/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** Auditório no Setor CIBE, na SES-PB  
**Valor Estimado:** R\$ 154.368,00

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde  
**Documento TCE nº:** [70326/20](#)  
**Número da Licitação:** 00019/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE CANETAS ESFEROGRÁFICAS E PASTAS SUSPENSAS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.  
**Data do Certame:** 24/11/2020 às 14:00  
**Local do Certame:** Sala da CPL/SES-PB

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Gurjão  
**Documento TCE nº:** [70330/20](#)  
**Número da Licitação:** 00010/2020  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PARA INSTALAÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE E PARQUE INFANTIL NO MUNICÍPIO DE GURJAO - PB  
**Data do Certame:** 25/11/2020 às 10:00  
**Local do Certame:** SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJAO  
**Valor Estimado:** R\$ 94.724,95

**Jurisdicionado:** Secretaria da Administração do Município de João Pessoa  
**Documento TCE nº:** [70343/20](#)  
**Número da Licitação:** 04068/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ORGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.  
**Data do Certame:** 23/11/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**Jurisdicionado:** Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa  
**Documento TCE nº:** [70385/20](#)  
**Número da Licitação:** 33001/2020  
**Modalidade:** Concorrência  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO CEMITÉRIO DO CRISTO REDENTOR EM JOÃO PESSOA  
**Data do Certame:** 13/03/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO/SEPLAN/PMJP  
**Valor Estimado:** R\$ 677.599,30  
**Observações:** O edital e anexos foram informados em tempo hábil conforme documento sob o Nº 10701/20. Todavia, por razões supervenientes houve a necessidade do cancelamento do processo no sistema do portal gestor, razão pela qual o certame está sendo inserido novamente.

## Errata

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/02/2020:**  
**Jurisdicionado:** Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa  
**Documento TCE nº:** [10701/20](#)  
**Número da Licitação:** 33001/2020  
**Modalidade:** Concorrência  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO CEMITÉRIO DO CRISTO REDENTOR EM JOÃO PESSOA

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/11/2020:**  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Rio Tinto  
**Documento TCE nº:** [67856/20](#)  
**Número da Licitação:** 00037/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Objeto:** Locação dos serviços de transportes diversos, destinados a Secretaria de Desenvolvimento Urbano deste município



**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/11/2020:**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Rio Tinto

**Documento TCE nº:** [67860/20](#)

**Número da Licitação:** 00038/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Objeto:** Execução dos serviços de transportes diversos, destinados a Secretaria de Saúde deste município

---